



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6345 DE 05 DE ABRIL DE 1994

Corrige os valores do Orçamento-Programa Anual de 1994, constantes da Lei nº 542, de 28 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e consoante o disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 542, de 28 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 6282, de 10 de fevereiro de 1994,

D E C R E T A:

Art. 1º Os saldos de dotações dos recursos supervisionados pelo Poder Executivo, constantes do Orçamento-Programa Anual de 1994, aprovado pela Lei nº 542, de 28 de dezembro de 1993, apurados no final do I Trimestre, ficam corrigidos em 110% (Cento e dez por cento).

Art. 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Administração indireta procederão o mesmo índice de correção de que trata o artigo anterior, sobre os saldos verificados, excetuando-se aqueles decorrentes de transferências do Tesouro Estadual.

Art. 3º O valor total da receita prevista no aludido Orçamento-Programa, será igual ao valor total da despesa corrigida.

Art. 4º Ficam contingenciados 50% (Cinquenta por cento) dos saldos resultantes da correção prevista no art. 1º deste Decreto.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Publicado no Diário Oficial
nº 2999 do dia 14/04/94

Publicado no Diário Oficial
nº 3003 do dia 20/04/94

Revisão
Intervenção

Publicado no Diário Oficial
nº 2992 do dia 05/04/94
SUPLEMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DE 05 DE ABRIL DE 1994

CONSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

As atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso V, da Constituição Federal, e o disposto no artigo 70, parágrafo 1º, da Lei nº 542, de 28 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 6282, de 18 de fevereiro de 1994,

ART. 1º

Art. 1º - Os saldos de dotações das receitas administrativas pelo Poder Executivo, constantes do Orçamento Anual de 1994, aprovado pela Lei nº 542, de 28 de dezembro de 1993, lançadas no final de 1º trimestre, ficam corrigidas em 10% (Cento e dez por cento).

Art. 2º - O Poder Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Administração Indígena procedem o mesmo índice de correção de que trata o artigo anterior, sobre os saldos verificadas, excetuando-se aquelas decorrentes de transferências de Governo Federal.

Art. 3º - O valor total da receita prevista no Orçamento-Programa, será igual ao valor total das despesas autorizadas.

Art. 4º - Ficam contemplados os procedimentos previstos no artigo anterior, sobre os saldos verificadas, excetuando-se aquelas decorrentes de transferências de Governo Federal.

[Handwritten signatures and scribbles]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único. O descontigenciamento dos recursos orçamentários dar-se-á observando a performance da receita realizada e futura, com o acompanhamento da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 1994.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
05 de abril de 1994, 106º da República.

[Handwritten signature]
OSWALDO PIANA FILHO
Governador

[Handwritten signature]
WILLIAM JOSÉ CURI
Secretário de Estado do Planejamento e
Coordenação Geral

[Handwritten signature]
ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

MEMÓRIA DO DECRETO Nº
QUE COMPENSA A CORREÇÃO DO 2º TRIMESTRE

1 - índices do IGP-DI/F.G.V - do trimestre anterior.

- janeiro/94 = 42,19%

- fevereiro/94 = 42,41%

- março/94 estimado = 39,7973801%

2 - índice acumulado no período = 183,0796%

3 - Aplicação do artigo 2º do decreto nº 6282.

$183,0796 \times 60\% = 109,85\% = 110\%$

4 - Multiplicador para a correção do saldo orçamentário em 01/04/94 =
2,10

